



### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida nos termos da Resolução nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, e suas alterações, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo discriminado a seguir:

PROCESSO Nº: **9/2021-0002**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL (SRP)**

UNIDADE GESTORA: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

VENCEDOR: **GAS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI**

VALOR TOTAL: **R\$ 299.925,00 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais)**

OBJETO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SAÚDE PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO DE DOM ELISEU.**

Verificou-se, que o processo em análise foi devidamente formalizado e autuado em volume único com numeração sequencial, iniciou-se por meio de expediente administrativo com respectivas autorizações dos ordenadores, indicação do seu objeto, possui cotações de preços, informação de dotação orçamentária, bem como, os documentos e certidões apresentados pela empresa vencedora estão em conformidade com o solicitado no edital do certame.

Destaca-se que foi dada ampla publicação para realização desse pregão, porém com prazo reduzido, visto que o objeto do mesmo trata-se da aquisição de insumos necessários ao enfrentamento a pandemia causada pelo covid-19, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações.

Cabe ressaltar, que compareceu apenas 01 (uma) empresa para participar do certame, a mesma foi habilitada, a fim de garantir uma contratação vantajosa o pregoeiro negociou o preço e conseguiu fechar um valor menor do que o termo de referência. Todos os eventos foram registrados na Ata de realização do pregão constante nos autos do processo licitatório.

Também consta nos autos, que a Assessoria Jurídica Municipal emitiu parecer favorável acerca da legalidade e regularidade do processo licitatório mencionado ao norte, conforme Parecer Jurídico nº 12/2021.

Portanto, com base nas regras insculpidas na Lei 10.520/2002 em conjunto com a Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o Processo Licitatório encontra-se: **(X)** Revestido de todas formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório supramencionado está em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas. Por fim, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

**Dom Eliseu, 07 de abril de 2021.**

*Paulo Bruno da Silva Arruda*  
*Controlador Geral do Município*  
*Decreto Municipal 014/2021/GP*